



**Projeto de Lei Municipal nº 2.810/2023,**

**de 13 de fevereiro de 2023.**

**Determina Ponto Facultativo Excepcional, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no dia 20 de fevereiro de 2023, segunda-feira, e no dia 21 de fevereiro de 2023, terça – feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores.

**Art. 2º** - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de seus respectivas cargas horárias semanais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



### **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.810/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal nº 2.810/2023 busca autorização legislativa para que o Município possa estar não realizando expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no dia 20 de fevereiro de 2023, segunda-feira, e no dia 21 de fevereiro de 2023, terça – feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores, considerando as festividades Carnavalescas e considerando o dia da semana em que tais datas são comemoradas.

A não realização de expediente refere-se aos dias da semana em que tais datas são comemoradas, considerando a produtividade em tais ocasiões e considerando o interesse público, a oportunidade e conveniência administrativa.

Destacamos ainda que está assegurada a manutenção dos serviços públicos de urgência e emergência sem quaisquer despesas adicionais para os cofres públicos municipais.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal